



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 11080.012947/2008-01  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **2102-000.177 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Data** 23 de janeiro de 2014  
**Assunto** Solicitação de diligência - Ciência da decisão de primeira instância  
**Recorrente** CARMEN BACKES  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência.

*Assinado digitalmente*

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS – Presidente.

*Assinado digitalmente*

NÚBIA MATOS MOURA – Relatora.

EDITADO EM: 27/01/2014

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alice Grecchi, Carlos André Rodrigues Pereira Lima, José Raimundo Tosta Santos, Núbia Matos Moura e Rubens Maurício Carvalho.

### **Relatório**

Contra CARMEN BACKES foi lavrado Auto de Infração, fls. 02/11, para formalização de exigência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), relativa ao ano-calendário 2003, exercício 2004, no valor total de R\$ 107.614,10, incluindo multa de ofício e juros de mora, estes últimos calculados até 31/10/2008.

A infração apurada pela autoridade fiscal, detalhada no Auto de Infração e no Relatório de Ação Fiscal foi omissão de rendimentos do dependente Luiz Aquino Benitez Basaldua (esposo da contribuinte) decorrentes de reclamatória trabalhista movida contra a União Federal em substituição ao extinto BNCC, no valor de R\$ 164.525,56. Lavrou-se, ainda, Termo de Sujeição Passiva Solidária nº 599/08 emitido em nome do cônjuge da contribuinte, sendo ambos cientificados do lançamento, conforme Aviso de Recebimentos, fls. 99 e 134.

Inconformados com a exigência, os contribuintes apresentaram impugnação, fls. 117/136, que foi considerada improcedente, conforme Acórdão DRJ/POA nº 10-36.906, de 08/02/2012, fls. 166/175.

Cientificada da decisão de primeira instância, por via postal, em 22/02/2012, Aviso de Recebimento (AR), fls. 179, a contribuinte Carmen Backes apresentou, em 22/03/2012, recurso voluntário, fls. 180/193.

É o Relatório.

**Voto**

Conselheira Núbia Matos Moura, relatora

Do relatório acima, verifica-se que o lançamento foi cientificado à contribuinte Carmen Backes e a seu cônjuge, Luiz Aquino Benitez Basaldua, na condição de responsável solidário pelo crédito tributário exigido no Auto de Infração, conforme Termo de Sujeição Passiva Solidária, fls. 96/97.

Carmen Backes e seu cônjuge, Luiz Aquino Benitez Basaldua, apresentaram impugnação ao lançamento, fls.100/119. Tal impugnação foi devidamente apreciada pela autoridade julgadora de primeira instância, entretanto, somente Carmen Backes foi cientificada da decisão proferida pela DRJ de Porto Alegre.

Nessa conformidade, deve o presente processo retornar a unidade de origem para que Luiz Aquino Benitez Basaldua seja cientificado do Acórdão DRJ/POA nº 10-36.906, de 08/02/2012, fls. 166/175, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresentar recurso voluntário. Ato contínuo, devem os autos retornarem a este CARF para prosseguimento do julgamento.

Ante o exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, nos termos em que especificada na presente Resolução.

*Assinado digitalmente*

Núbia Matos Moura - Relatora